



# ESTADO DE MATO GROSSO SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 04.178.518/0001-70

## CONTRATO Nº 046/2016

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO BEGE II LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 07.248.318/0001-35, estabelecido à RUA 15, S/Nº, Bairro CENTRO, no Município de SANTA CRUZ DO XINGU - MT, representada neste ato pelo Senhor **GEFTANY CALISTO DA SILVA**, portador do RG nº 1.607 926 SSP/GO e do CPF nº 347.871.0001-49, residente e domiciliado à RUA 04, Nº 84, Bairro SETOR NORTE, cidade de VILA RICA – MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do **Pregão Presencial nº 013/2016**, para Sistema de Registro de Preços mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual **Aquisição de combustível (gasolina, diesel e diesel s10) para abastecimento da frota de veículos pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Cruz do Xingu – MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

**2.1.** Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2016**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

**3.1.** **Abastecimento (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) deverá ser realizado no perímetro urbano deste município e diretamente nos veículos autorizados, conforme a necessidade.**

**3.2.** O objeto deste Contrato deverá ser entregue em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 013/2016** e seus anexos.

**3.3.** O combustível será retirado no Posto, sede da contratada, mediante a apresentação da requisição assinada por servidor responsável da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

**3.3.** A entrega do objeto deste contrato vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributo, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**3.4.** A empresa contratada deverá fornecer os produtos dos tipos, tamanhos e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.



# ESTADO DE MATO GROSSO SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 04.178.518/0001-70

## CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E PREÇOS PRATICADOS

### 4.1. Qualificação da Contratada:

Empresa Vencedora: POSTO BEGE II LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 07.248.318/0001-35  
Inscrição Estadual: 13306841-2  
Endereço: RUA QUINZE, S/Nº, CENTRO, SANTA CRUZ DO XINGU – MT.  
Telefone: (66) 3594-1077  
E-mail: [grupobege@grupobege.com.br](mailto:grupobege@grupobege.com.br)  
Banco: Banco Cooperativo Sicredi S.A Agência: 0806-9 Conta Corrente: 46122-9  
Representante Legal: Geftany Calisto da Silva, portador do RG: 1.607.926 SSP/GO, inscrito no CPF: 347.871.0001-49.

### 4.2. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

#### 4.2.1 – Demonstrativo de itens a disposição do Gabinete do Prefeito:

Item	Descrição	Cód.:	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Gasolina	TCEMT0000002	BR	LT	1664	4,53	7.537,92
02	Diesel	TCEMT0000004	BR	LT	1664	3,54	5.890,56

#### 4.2.2 – Demonstrativo de itens a disposição da Secretaria Municipal de Administração:

Item	Descrição	Cód.:	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Gasolina	TCEMT0000002	BR	LT	1664	4,53	7.537,92
02	Diesel	TCEMT0000004	BR	LT	664	3,54	2.530,56

#### 4.2.3 – Demonstrativo de itens a disposição da Secretaria Municipal de Saúde:

##### 4.2.3.1. Atenção Básica

Item	Descrição	Cód.:	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Gasolina	TCEMT0000002	BR	LT	750	4,53	3.397,50

##### 4.2.3.2. Pascar

Item	Descrição	Cód.:	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Gasolina	TCEMT0000002	BR	LT	500	4,53	2.265,00

##### 4.2.3.3. Média e Alta Complexidade

Item	Descrição	Cód.:	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Gasolina	TCEMT0000002	BR	LT	3000	4,53	13.590,00
02	Diesel	TCEMT0000004	BR	LT	220	3,54	778,80

##### 4.2.3.4. Vigilância em Saúde

Item	Descrição	Cód.:	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
03	Diesel S10	TCEMT0000005	BR	LT	1100	3,76	4.136,00

#### 4.2.4 – Demonstrativo de itens a disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social:

##### 4.2.4.1. Gabinete da Secretaria



# ESTADO DE MATO GROSSO SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 04.178.518/0001-70

Item	Descrição	Cód.:	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Gasolina	TCEMT0000002	BR	LT	1200	4,53	5.436,00

#### 4.2.4.2. Conselho Tutelar

Item	Descrição	Cód.:	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Gasolina	TCEMT0000002	BR	LT	1100	4,53	4.983,00

#### 4.2.5 – Demonstrativo de itens a disposição da Secretaria Municipal de Educação:

##### 4.2.5.1. Transporte Escolar Federal - PNATE

Item	Descrição	Cód.:	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
03	Diesel S10	TCEMT0000005	BR	LT	800	3,76	3.008,00

##### 4.2.5.2. Administração Escolar

Item	Descrição	Cód.:	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Gasolina	TCEMT0000002	BR	LT	1500	4,53	6.795,00
02	Diesel	TCEMT0000004	BR	LT	3300	3,54	11.682,00
03	Diesel S10	TCEMT0000005	BR	LT	1800	3,76	6.768,00

##### 4.2.5.3. Transporte Escolar Estadual

Item	Descrição	Cód.:	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
02	Diesel	TCEMT0000004	BR	LT	3200	3,54	11.328,00
03	Diesel S10	TCEMT0000005	BR	LT	2500	3,76	9.400,00

#### 4.2.6 – Demonstrativo de itens a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura:

Item	Descrição	Cód.:	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Gasolina	TCEMT0000002	BR	LT	832	4,53	3.768,96
02	Diesel	TCEMT0000004	BR	LT	2332	3,54	8.255,28
03	Diesel S10	TCEMT0000005	BR	LT	1664	3,76	6.256,64

#### 4.2.7 – Demonstrativo de itens a disposição da Secretaria Municipal de Obras:

Item	Descrição	Cód.:	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Gasolina	TCEMT0000002	BR	LT	2900	4,53	13.137,00
02	Diesel	TCEMT0000004	BR	LT	11664	3,54	41.290,56
03	Diesel S10	TCEMT0000005	BR	LT	1336	3,76	5.023,36

##### 4.2.7.1 – FETHAB

Item	Descrição	Cód.:	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
02	Diesel	TCEMT0000004	BR	LT	10000	3,54	35.400,00
03	Diesel S10	TCEMT0000005	BR	LT	2664	3,76	10.016,64

4.3. As quantidades constantes acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 5.1. O objeto desta licitação será recebido em quantas etapas forem necessárias, após e conforme solicitação, conforme necessidade.
- 5.2. A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributo, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 5.3. Todos os produtos utilizados deverão ser fornecidos pela licitante vencedora;
- 5.4. Efetuar o serviço, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.5. Assumir todos e quaisquer Ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados. Bem como, responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação.
- 5.6. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- 5.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a Administração Pública em virtude da má realização do serviço;
- 5.8. Fornecer os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 5.9. **Disponer de posto de abastecimento localizado dentro do perímetro urbano do município de Santa Cruz do Xingu/MT;**
- 5.10. Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo credenciar um preposto idôneo, com poderes de decisão, para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade no adimplemento do objeto contratual;
- 5.11. Iniciar o fornecimento após a assinatura do contrato;
- 5.12. Observar os aspectos de qualidade do combustível fornecido, de acordo com as portarias da ANP que regulamentam a qualidade do produto ofertado ao consumidor final;
- 5.13. Dar conhecimento à CONTRATANTE de toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos combustíveis, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensável à perfeita funcionalidade e segurança dos produtos a serem fornecidos;
- 5.14. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato.
- 5.15. Emitir as Notas Fiscais de acordo as requisições de compras, separadas por Secretaria conforme Termo de Referência, sendo: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras.
- 5.16. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante.
- 5.17. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.



# ESTADO DE MATO GROSSO SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 04.178.518/0001-70

- 6.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da Aquisição de mercadorias/produtos, fixando prazo para sua correção.
- 6.4. Rejeitar os materiais que não atendam os requisitos constantes desta especificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1. O Contrato terá vigência de 29 de agosto de 2016 até 31 de dezembro de 2016, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;
- 7.4. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
- 7.5. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.
- 8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- 9.1.1. Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- 9.1.2. Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 9.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- 9.1.4. Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 9.1.5. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**



**10.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

**10.1.1.** A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita a seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

**10.2.1.** Advertência por escrito;

**10.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;

**10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

**10.3.** Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas nas rubricas:

**11.2.** Dotações Orçamentárias:

##### **Gabinete do Prefeito**

**11.2.1-** (0021) 02.001.04.122.1002.2002.339030.000000 – Material de Consumo – fonte 100  
Valor total de R\$ 13.428,48 (treze mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

##### **Secretaria Municipal de Administração:**

**11.2.2** – (0037) 03.001.04.122.1003.2005.339030.000000 – Material de Consumo – fonte 100  
Valor total de R\$ 10.068,48 (dez mil e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

##### **Secretaria Municipal de Saúde**

**11.2.3** – (0355) 04.002.10.301.1021.2043.319011.000000 – Material de Consumo – fonte 114  
Valor total de R\$ 3.397,50 (três mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

**11.2.3.1** – (0358) 04.002.10.301.1021.2045.339030.000000 – Material de Consumo – fonte 114  
Valor total de R\$ 2.265,00 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais).

**11.2.3.2** – (0485) 04.002.10.302.1024.2048.339030.000000 – Material de Consumo – fonte 102  
Valor total de R\$ 14.368,80 (quatorze mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

**11.2.3.3** – (0398) 04.002.10.305.1025.2047.339030.000000 – Material de Consumo – fonte 102  
Valor total de R\$ 4.136,00 (quatro mil cento e trinta e seis reais).



**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**11.2.4** – (0405) 05.002.08.243.1015.2055.339030.000000 – Material de Consumo – fonte 100  
Valor total de R\$ 4.983,00 (quatro mil novecentos e oitenta e três reais).

**11.2.4.1** – (0136) 05.002.08.244.1015.2076.339030.000000 – Material de Consumo – fonte 100  
Valor total de R\$ 5.436,00 (cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais).

**Secretaria Municipal de Educação:**

**11.2.5** – (0160) 06.002.12.361.1011.2029.339030.000000 – Material de Consumo – fonte 115  
Valor total de R\$ 3.008,00 (três mil e oito reais).

**11.2.5.1** – (0171) 06.002.12.361.1011.2033.339030.000000 – Material de Consumo – fonte 101  
Valor total de R\$ 25.245,00 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais).

**11.2.5.2** – (0432) 06.002.12.361.1011.2097.339030.000000 – Material de Consumo – fonte 122  
Valor total de R\$ 20.728,00 (vinte mil setecentos e vinte e oito reais).

**Secretaria Municipal de Agricultura:**

**11.2.6** – (0211) 07.001. 20.122.1017.2067.339030.000000 – Material de Consumo – fonte 100  
Valor total de R\$ 18.280,88 (dezoito mil duzentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos).

**Secretaria Municipal de Obras:**

**11.2.7** – (0260) 09.001.26.782.1005.2014.339030.000000 – Material de Consumo – fonte 100  
Valor total de R\$ 59.450,92 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos).

**11.2.7.1** – (0454) 09.001.26.787.1005.1010.339030.000000 – Material de Consumo – fonte 130  
Valor total de R\$ 45.416,64 (quarenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Contrato;

**12.1.2.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**12.1.3.** Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 013/2016**, seus anexos e a proposta da contratada;

**12.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios, Diário Oficial de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**

**CNPJ: 04.178.518/0001-70**

Contas TCE/MT, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios e Diário Oficial da União, conforme Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu/MT, 29 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO  
XINGU/MT  
MARCOS DE SÁ FERNANDES DA  
SILVA  
Prefeito Municipal

GEFTANY CALISTO DA SILVA FILHO  
POSTO BEGE II LTDA - EPP  
CNPJ Nº 07.248.318/0001-35  
CONTRATADA

***Testemunhas:***

\_\_\_\_\_  
**Adriano Wagner**  
Secretário Municipal de Obras  
CPF: 703.917.851-68

\_\_\_\_\_  
**Luís Marcélio Carvalho**  
Secretário Municipal de Finanças  
CPF: 703.917.181-34